Plus Sport Comércio de Artigos Esportivos Eireli

CNPJ: 34.386.298/0001-31

Rua Guilherme Exner, 415, Térreo, São José

Ivoti/RS CEP 93900-000 Telefone: 51 99730-4830

E-mail: licitacaoplus@gmail.com



EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARETAMA

Pregão Eletrônico 019/2020-PE

Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAL EDUCATIVO E ESPORTIVO E MOBILIÁRIO EM GERAL DESTINADOS A ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E SECRETARIA DE GOVERNO E GESTÃO, CONFORME ANEXOS, PARTE INTEGRANTE DESTE PROCESSO.

PLUS SPORT COMÉRCIO DE ARTIGOS ESPORTIVOS EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 34.386.298/0001-31, com sede à rua Guilherme Exner, 415, Térreo, Bairro São José na cidade de Ivoti, Rio Grande do Sul, por intermédio de seu procurador, o Sr. André Elias Stolben Schilling, portador da Carteira de Identidade nº 1064656414 e do CPF nº 746.774.380-72, vem, à presença de Vossa Excelência, com fundamento no art. 4º, XVIII, da Lei 10.520/02, apresentar CONTRARRAZÃO, referente ao recurso imposto pelo licitante FRANCISCO FELIPE PINHEIRO DA SILVA.

I - DA TEMPESTIVIDADE

O prazo para apresentação das contrarrazões é de três dias, conforme se denota do Decreto 10.024 de 2019 e item 8.31 do edital.

- Art. 44. Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá, durante o prazo concedido na sessão pública, de forma imediata, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer.
- § 1º As razões do recurso de que trata o **caput** deverão ser apresentadas no prazo de três dias.
- § 2º Os demais licitantes ficarão intimados para, se desejarem, apresentar suas contrarrazões, no prazo de três dias, contado da data final do prazo do recorrente, assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

Assim, não há intempestividade, considerando que o recurso foi interposto no dia 24/06/2020 e as contrarrazões do apelado estão sendo apresentadas no dia 26/06/2020.

II - DOS FATOS E DO DIREITO

KIT 1 - MATERIAL ESPORTIVO						
ITEM	QTDE	UNID	DESCRIÇÃO	MARCA	UNITÁRIO	TOTAL POR ITEM
1	10	Und	Bola de Vôlei	Raccer	R\$ 50,00	R\$ 500,00
2	10	Und	Bola de Futsal	Penalty	R\$ 60,00	R\$ 600,00
3	5	Und	Bola de Basquete	Dal Ponte	R\$ 60,00	R\$ 300,00
4	5	Und	Bola Handebol H2L	Raccer	R\$ 60,00	R\$ 300,00
5	1	Und	Rede Vôlei	Master	R\$ 100,00	R\$ 100,00
6	6	Und	Raquete de Tênis de Mesa	Scalibu	R\$ 25,00	R\$ 150,00
7	30	Und	Bolas de Tênis de Mesa	Poker	R\$ 5,00	R\$ 150,00
4	40	Und	Cones Chapéu Chinês	SS Esportes	R\$ 6.00	R\$ 240.00
Valor total do um Kit						R\$ 2.340,00
VALOR TOTAL DE 6 KITS						R\$ 14.040,00

Valor total do Kit 1: R\$ 14.040,00 (quatorze mil, quarenta reais)

A unidade à que nos referimos é referente a cada item que compõem o KIT, para apresentar de forma clara quantas unidades de cada item e a marca ofertada para tal, pois como se trata de KIT possui diversas marcas. Inclusive conforme item 7.1.6 "Os valores unitários e totais de CADA ITEM COTADO, bem como valor global da Carta Proposta por extenso", detalhamos cada item do KIT.

Está evidente no fim da planilha que ofertamos o KIT, valor total de <u>UM KIT R\$ 2.340,00</u> e valor total para <u>6 KITS R\$ 14.040,00.</u>

O edital é claro quando exige que a carta proposta seja CONFORME anexo II, nossa proposta contém todas as exigências do anexo, a modalidade e número da licitação, endereçamento ao Pregoeiro da Prefeitura, prazo de entrega, prazo de validade da proposta, os itens cotados detalhadamente às unidades que compõem o kit, valores unitários de cada item e total do kit e suas declarações, atendemos a todas as exigências, agora porque o layout não é igual que irá alterar a substância da proposta.

O apelante está correto em relação ao que se diz respeito a ordem dos itens, realmente houve um erro de digitação e repetimos o número 4 ao invés de ser o item 8. Porém são erros sanáveis de digitação que não alteram a substância da proposta, previsto conforme item 7.10 do edital, página 9. O mesmo se adequa ao título posto na proposta, (KIT MATERIAL ESPORTIVO TIPO 1 – EDUCAÇÃO) ou (KIT 1 – MATERIAL ESPORTIVO), não altera em **NADA** a proposta.

Nossa proposta está INEQUÍVOCA, informando o que compõem o KIT, quantas unidades para cada item e suas marcas, conforme determina o edital e o decreto 10.024 de 2019.

Não houve em nenhum momento o descumprimento do edital por parte do apelado, havendo somente um erro de digitação sanável.

Art. 17. Caberá ao pregoeiro, em especial:

(..)

VI - sanear erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos de habilitação e sua validade jurídica;

/.10. No julgamento das propostas, O Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas, materiais, que não alterem a substância das propostas, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação.

Outrossim, é relevante informar da intempestividade da intenção de recorrer. Analisando o chat do portal é possível verificar que a intenção de recurso foi apresentada fora do tempo previsto pelo pregoeiro, pois o prazo de trinta minutos encerrou às 17h45min e 05 segundos.

O prazo iniciou às 17:16:05 hrs, no tempo de 30 minutos, com encerramento às 17:46:05 hrs (prazo previsto no edital 8.31). A intenção registrada pelo fornecedor FRANCISCO FELIPE PINEHIRO DA SILVA foi às 17:59:15 hrs, fora do tempo previsto pelo pregoeiro e edital, assim decaindo do direto de recursar, intempestivo.

22/06/2020 17:59:15 FRANCISCO FELIPE PINHEIRO DA SILVA 04917613337 / Licitante 1: (RECURSO): FRANCISCO FELIPE PINHEIRO DA SILVA 04917613337 / Licitante 1, informa que vai interpor recurso, Senhor Pregoeiro, o licitante em questão apresentou Ficha técnica em desconformidade com que preceitua o Edital no item 7.1.5, pois o mesmo não se encontra com sua unidade corretamente classificada, ainda, o mesmo apresentou 02 atestados de qualificação técnica sem o devido reconhecimento de firma. . 22/06/2020 17:16:39 Pregoeiro: As empresas habilitadas, encaminhar as documentações conforme solicita o edital do referido pregão. 22/06/2020 17:16:05 Pregoeiro: Iniciada a etapa para os licitantes manifestarem a intenção de interpor recursos. Tempo mínimo de 30 minuto(s).

Art. 44. Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá, durante o prazo concedido na sessão pública, de forma imediata, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer.

(...)

§ 3º A ausência de manifestação imediata e motivada do licitante quanto à intenção de recorrer, nos termos do disposto no **caput**, importará na decadência desse direito, e o pregoeiro estará autorizado a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.

Diante disso, a intenção de recurso jamais deveria ter sido aceita pelo pregoeiro, pois a lei vigente (Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019) é direta ao determinar que na ausência de manifestação imediata e motivada do licitante quanto à intenção de recorrer, **durante o prazo concedido na sessão pública**, **importará na decadência desse direito**. Ou seja, houve a decadência/perda do direito de recurso por parte do apelante.

III - DO PEDIDO

Ante ao exporto, requer que seja mantida a classificação da empresa fornecedora PLUS SPORT COMÉRCIO DE ARTIGOS ESPORTIVOS EIRELI, desconsiderando as alegações apresentadas no recurso da empresa FRANCISCO FELIPE PINHEIRO DA SILVA, diante dos esclarecimentos aduzidos neste contra recurso.

Nestes termos.

Pede deferimento.

Ivoti/RS, 26 de junho de 2020

André Elias Stolben Schilling Procurador CPF: 746.774.380-72 RG: 1064656414 34 386 298/0001-31

PLUS SPORT COMÉRCIO DE
ARTIGOS ESPORTIVOS EI RELI
RUA GUILHERNE EXPER 415- TERREO
BAIRRO SÃO JOBÉ - CEP 85000-000

NOTI-RS